

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – MESTRA ROSA DE LIA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A cultura de Pão de Açúcar se faz no cotidiano: nas mãos de nossas mestras e mestres e no trabalho de cada fazedora e fazedor que mantém viva a identidade do município. Este edital existe para reconhecer e celebrar essas trajetórias, os saberes, as memórias e as contribuições que fizeram, e seguem fazendo, a nossa cultura.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fundamentada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em articulação com a sociedade civil, visando ao fortalecimento do setor cultural brasileiro, com base nos princípios da diversidade cultural, da democratização e da universalização do acesso à cultura.

A PNAB tem como objetivo estruturar e consolidar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federados, assegurando previsibilidade, descentralização e fortalecimento das políticas públicas culturais nos territórios.

A previsão do presente Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado e encaminhado ao Ministério da Cultura pelo Município de Pão de Açúcar, tendo suas diretrizes e prioridades definidas de forma participativa, a partir de processos de escuta e diálogo com o setor cultural local, refletindo as demandas, especificidades e diversidades culturais do território.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar torna público o presente Edital, elaborado em conformidade com a Lei Nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº. 14.719, de 1º de Novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Lei nº. 14.903, de 27 de Junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Nº. 11.740, de 18 de Outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei Nº. 14.399/2022; Decreto Nº. 11.453, de 23 de Março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; Portaria MinC Nº. 218, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação; Portaria MinC Nº. 217, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Formação em Gestão Pública de Cultura; Portaria MinC Nº. 216, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; Portaria MinC nº. 243, de 09 de Outubro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022; Instrução Normativa MinC Nº. 010, de 28 de Dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB; Lei Nº. 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva; Portaria MinC nº. 206, de 13 de Maio de 2025 - Define novas diretrizes para aplicação dos recursos da Aldir Blanc na Política Nacional Cultura Viva (PNCV); Instrução normativa MinC Nº. 08/2016 - IN Política, bem como demais normas aplicáveis.



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pão de Açúcar, observadas as categorias descritas no item 2.2. deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Pão de Açúcar.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Categorias e quantidade de projetos selecionados

Serão contempladas propostas nas áreas listadas: artes visuais, audiovisual, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, dança, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural.

Serão premiados **17** agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

VAGAS						
CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA INDÍGENAS	COTA PCD	COTAS TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	TOTAL
MESTRE DO ARTESANTO	01	01		01	00	03
MESTRE DA CULTURA POPULAR	01	01		01	01	04
MESTRE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	01	01		01	00	03
MESTRE DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA	01	00		01	00	02



MESTRE DA MUSICA	01	01		01		03
MESTRE DA GASTRONOMIA	01			01		02
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS				17 VAGAS		
VALOR POR PROJETO				R\$ 51.000,00		
VALOR TOTAL DA CATEGORIA				R\$ 3.000,00		

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 51.000,00

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação no valor de R\$ 3.000,00

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	000801 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Ação:	13.392.0018.8084 – Implementação e fortalecimento da Política Nacional Aldir Blanc
Natureza da Despesa:	300000000000 – Despesas correntes
Destinação de Recurso:	339036000000- 15000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039000000 – 17000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Unidade Gestora:	002 – Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar

2.4 Prazo de inscrição

De 00H00 horas do dia 22 de agosto [22/08/2026] até 23:59 horas do dia [01/09/2026].

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Pão de Açúcar há pelo menos 02 anos.



Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)



Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.



Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiações.

3. ETAPAS



Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Pão de Açúcar, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

 **Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

 **Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei Nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº. 14.719, de 1º de Novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Lei nº. 14.903, de 27 de Junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Nº. 11.740, de 18 de Outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei Nº. 14.399/2022; Decreto Nº. 11.453, de 23 de Março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; Portaria MinC Nº. 218, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação; Portaria MinC Nº. 217, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Formação em Gestão Pública de Cultura; Portaria MinC Nº. 216, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; Portaria MinC nº. 243, de 09 de Outubro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022; Instrução Normativa MinC Nº. 010, de 28 de Dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB; Lei Nº. 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva; Portaria MinC nº. 206, de 13 de Maio de 2025 - Define novas diretrizes para aplicação dos recursos da Aldir Blanc na Política Nacional Cultura Viva (PNCV); Instrução normativa MinC Nº. 08/2016 - IN Política, bem como demais normas aplicáveis.



5. AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas em conformidade com os arts. 2º, 3º e o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Mínimo de 25% das vagas disponibilizadas para agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- b) Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para agentes culturais indígenas;
- c) Mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para agentes culturais com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Na hipótese de constatação de declaração falsa a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar poderá realizar o ateste de ofício ou receber denúncia para posterior apuração. Caso seja comprovada a falsidade das informações o agente cultural será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

5.1 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2 Desistência do optante ou vacância pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas ou vacância, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD;

Para efeito deste Edital, são considerados cargos de liderança no projeto cultural aqueles responsáveis por planejar, coordenar, dirigir, supervisionar ou tomar decisões importantes sobre a execução do projeto.

São exemplos de cargos de liderança: Proponente do projeto, músicos, direção, coordenação geral, curadoria, produção executiva, coordenação de produção, coordenação administrativa e financeira, coordenação técnica, coordenação de comunicação, coordenação de formação e etc.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos de anexos de declaração: Anexos III e IV.

As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste em item 7 desde edital.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas com deficiência

Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo:

- Laudo médico;
- Certificado da Pessoa com Deficiência;
- Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 Indutores de Pontuação

Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao proponente do projeto e a serem declarados no momento da inscrição:

PONTUAÇÃO POR INDUÇÃO		
Ponto Extra	Critério de indução	Pontuação



A	Proponente do gênero feminino	0,5
B	Proponente negro e indígena	0,5
C	Proponente com deficiência	0,5
D	Proponente residente/sediado em regiões de menor IDH [INSERIR QUAIS SERIAM OS TERRITÓRIOS]	0,5
E	Proponente 60+	0,5
F	Proponente LGBTQIAP+	0,5
G	Povos Tradicionais- Definições e relação de acordo com o Decreto Federal no 8.750, de 09 de maio de 2016	0,5
Pontuação Extra Máxima Total		02 pontos

Cada projeto poderá acumular diferentes indutores, porém, a pontuação final relativa aos critérios diferenciados será limitada a, no máximo, 02 pontos.

Será concedida pontuação extra exclusivamente para o proponente do projeto.

 **Atenção!** Agentes culturais pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ podem concorrer aos indutores, desde que o representante legal se enquadre no respectivo critério de pontuação diferenciada, comprovado por meio de autodeclaração.

Para receber a pontuação extra, o agente cultural deverá preencher autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos constantes neste edital.

 **Atenção!** Para os agentes culturais residentes em bairros de menor IDH deve ser apresentado comprovante de residência atual (até 90 dias do início das inscrições).

A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar estabelecer procedimentos complementares se julgar necessário.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

A análise e seleção de mérito dos projetos culturais inscritos neste Edital serão realizadas por uma Comissão de Seleção, com todos os atos registrados em atas.

A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 membros, servidores públicos e/ou pessoas da sociedade civil (pareceristas técnicos), com experiência comprovada com subsídios que demonstrem conhecimento e qualificação na área, designados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar.

A Comissão de Seleção fará a gestão de todas as etapas formais da seleção, incluindo a análise documental, habilitação, deliberações administrativas e homologação do resultado.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção



Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pão de Açúcar, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6.4.



Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima



A	Reconhecida atuação na linguagem cultural do candidato	30
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	30
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL		100

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Proponente do gênero feminino	01
B	Proponente negro e indígena	01
C	Proponente com deficiência	01
D	Proponente residente/sediado em regiões de menor IDH (Altos, Cohab, zona rural e comunidades ribeirinhas)	01
E	Proponente pessoa com deficiência	01
F	Proponente 60+	01
G	Proponente LGBTQIAP+	01
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		07 PONTOS

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior tempo de comprovada atuação cultural.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial do município.



Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

Os recursos deverão ser enviados ao site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial do município.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **03 (três dias)** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- III- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- IV- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI- dados bancários.

 **Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VIII- certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- IX- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- X- dados bancários.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
- III- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- IV- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI- dados bancários.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio do site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no no diário oficial do Município e no site oficial do município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

O agente cultural será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural, caso não compareça em até 5 dias úteis da convocação perde o apoio financeiro e será feita a convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Pão de Açúcar <https://site.paodeacucar.al.gov.br>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações em <https://site.paodeacucar.al.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturapadeacucaral@gmail.com.

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar.

Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

O Município de Pão de Açúcar e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

O proponente cede à Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

10.4.Cronograma do edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	05 de setembro de 2026
Período de Inscrições	06 até 19 de setembro de 2026



Avaliação e seleção das propostas	20 até 22 setembro de 2026
Resultado preliminar	23 de setembro de 2026
Recursos (Se houver)	24 até 26 de setembro
Resultado dos recursos (Se houver)	27 de setembro de 2026
Resultado Final	28 de setembro de 2026
Processo de Habilitação dos Selecionados	29 de setembro 01 outubro de 2026
Resultado preliminar dos Habilitados	02 de outubro de 2026
Recursos (Se houver)	03 até 07 de outubro
Resultado dos recursos (Se houver)	08 de outubro de 2026
Convocação para assinatura do termo de premiação cultural	11 até 15 de outubro de 2026

Em caso não interposição de recursos dos inscritos, e, mediante ao número de projetos submetidos, cabe a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, fazer o adiantamento das datas previstas em cronograma

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo III - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Formulário de Recurso

Anexo VI - Termo de Premiação Cultural

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar

